



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

FALTO
SABER QUE
A CÂMARA
ARROVQU E FO
A SEGRETE
Domingos Sec. de Câmara
PRESIDENTE

LEI Nº 062/91

Data: 13/05/91

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no § 7º, do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou, e o Presidente da Mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cláudia, será composto por funcionários de provimento efetivo e de provimento em comissão, conforme Estatuto do Servidor Público e demais legislação complementar.

Art. 2º - Para efeito de organização do Quadro de pessoal, considera-se:

I - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, mediante regimento por Estatuto.

II - Classe - é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesmo nível de vencimentos e de mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade.

III - Grupo de Atividade - é o conjunto de classes com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao seu grau de conhecimento para desempenhá-lo.

IV - Servidor, para efeitos desta Lei é toda pessoa física ocupante de um cargo que presta serviço não eventual, mediante retribuição pecuniária.

V - Vencimento - é a retribuição-base pecuniária, paga ao Servidor pelo exercício do cargo que esteja ocupando regularmente na Prefeitura.

VI - Vantagens - são constituídas pelas gratificações como adicionais por tempo de serviço, gratificações diversas e outras.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

VII - Remuneração - é a soma do vencimento com as vantagens.

VIII - Cargo de Direção e Assessoramento Superiores ou cargo em comissão - é aquele cujo provimento deve ser regido pelo critério de confiança.

IX - Função Gratificada ou Gratificação de Função - é uma vantagem pecuniária acessória a remuneração, criada para atender a encargos que não são próprios dos do quadro. Não se aplica aos cargos em comissão.

X - Promoção - é a mudança do Servidor do seu padrão de vencimento, por critérios alternados de antigüidade e merecimento de acordo com a avaliação de desempenho individual, para o padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pretende o cargo.

XI - Acesso - é a elevação do Servidor de sua classe pelo critério de merecimento, para cargo de outra classe e nível de vencimento mais elevado das linhas de acesso.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 3º - O provimento de cargos efetivos dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e de acordo com as normas e requisitos previstos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia.

Art. 4º - Na nomeação dos servidores efetivos, serão rigorosamente observadas as disposições do Estatuto, sob pena de ser o ato de nomeação nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para a Prefeitura, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilização de quem lhe der posse.

Art. 5º - O provimento de cargos de Direção e Assessoramento Superiores, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os Secretários Municipais e Dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, são de livre escolha e nomeação do Prefeito, observando as disposições específicas definidas na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

II - As Chefias de órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria, serão nomeadas ou designadas pelo Prefeito, por indicação do Secretário ou responsável pela pasta à qual for subordinado.

Art. 6º - A permanência nos cargos de Direção e Assessoramento superiores e nas Funções Gratificadas, dependem de novas nomeações ou designações.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 7º - A admissão de pessoal para exercício das atribuições dos cargos efetivos integrantes do quadro de que trata esta Lei, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação da Secretaria Geral, Setor ou Departamento interessado, devendo constar da proposta os motivos da nomeação, denominação, nível e vencimento do funcionário.

Art. 8º - Após a autorização do Prefeito, o recrutamento e seleção dos candidatos serão efetuados pelo Departamento de Pessoal "recursos humanos", em coordenação com os órgãos municipais interessados.

Art. 9º - A seleção será feita, sempre que possível, por meio de provas competitivas, devendo-se dar oportunidade de acesso aos servidores interessados, através de critérios a serem discutidos com a classe funcional.

Parágrafo Único - Os candidatos aos cargos de nível superior relacionados no Grupo de Atividades - Nível Superior, serão selecionados por comissão da Secretaria Geral ou Departamento interessado na admissão. A seleção será feita através de prova teórica e de análise de "curriculum vitae".

Art. 10 - O candidato aprovado na seleção a que se refere o artigo anterior, mas cuja classificação não lhe tenha possibilitado ingresso imediato na Prefeitura, será cadastrado por um ano, no Departamento de Pessoal para possível admissão quando ocorrerem novas necessidades.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

Art. 11 - A admissão será efetuada no padrão inicial aonde está posicionada a classe de cargo correspondente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, nas classes de cargos nível IV em diante, funcionários poderão ser admitidos no padrão C, do nível correspondente à Classe de cargos desde que possuam 5 (cinco) anos, no mínimo de experiência comprovada e curso específico na área.

Art. 12 - A Prefeitura poderá contratar estudante universitário para o desempenho, como estagiário de funções técnicas especializadas, observando o disposto em legislação em vigor e desde que não prejudique a ascensão de servidores em condições de serem providos de nível superior e nem prejuízo de pessoal técnico.

CAPÍTULO IV

DA AMPLIAÇÃO DO QUADRO

Art. 13 - Atendendo ao interesse da Administração, novos cargos poderão ser acrescentados aos constantes do anexo I, através da proposta a ser encaminhada à Secretaria Geral, contendo:

- I - denominação de classe de cargo que se deseja criar;
- II - descrição das respectivas atribuições;
- III - justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV - nível de classe e vencimento presumível, com base em análise de mercado e faixa de vencimento em vigor.

Art. 14 - A proposta será analisada pela Secretaria Geral, que dará parecer opinando favoravelmente ou não à criação, enviando cópia do parecer à área interessada e ao Prefeito Municipal para conhecimento.

Parágrafo Único - Em caso de aprovação do Prefeito, este encaminhará mensagem à Câmara Municipal para apreciação.

Art. 15 - Anualmente a Secretaria Geral, fará revisão do quadro de Pessoal propondo de comum acordo com os demais Departamentos ou órgãos hierárquicos, a transformação, extinção, desdobramento ou criação de cargos conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO

Art. 16 - A promoção do servidor, ocorrerá alternadamente por antiguidade e merecimento, observadas as normas deste capítulo e as estabelecidas em regulamento.

§ 1º - A primeira promoção em cada classe, na vigência desta Lei, deverá ocorrer por antiguidade.

§ 2º - As promoções serão realizadas no mês de janeiro de cada ano, devendo o servidor completar o interstício mínimo requerido até o último dia do mês precedente.

Art. 17 - Para ser promovido por merecimento, o servidor deverá contar o interstício mínimo de 730 (Setecentos e trinta) dias efetivo no exercício, no padrão de vencimento em que então se encontre e, ainda obter o grau mínimo de merecimento estabelecido em regulamento.

§ 1º - A avaliação do merecimento do servidor, será feita mediante a aferição de seu desempenho, em que serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - função de direção e chefia;
- II - conhecimento e qualidade do trabalho;
- III - elogios e punições que tenha recebido;
- IV - cursos e treinamentos diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo;
- V - pontualidade;
- VI - assiduidade.

§ 2º - A avaliação do desempenho será efetuada uma vez por ano, por uma comissão de três elementos da própria secretaria e designados pelo Secretário, os quais, terão como base, os conceitos emitidos pelas chefias ou superiores do servidor e de dados extraídos de seus assentamentos funcionais.

§ 3º - O merecimento é adquirido durante o período de permanência do servidor em seu padrão de vencimento. Promovido o servidor, reiniciará a contagem de ocorrência para efeito de nova apuração de merecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

Art. 18 - Para ser promovido por antigüidade o servidor deverá contar o interstício mínimo de 730 (Setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento que então se encontra.

Art. 19 - Na apuração do interstício para promoção serão descontadas as ausências do servidor ao trabalho, quando ocorridas com prejuízo do vencimento.

Parágrafo Único - A suspensão e a advertência por escrito interrompem a contagem do interstício. A contagem de novo interstício terá início na data subsequente à da advertência ou se for o caso, a do término do cumprimento da suspensão.

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 20 - Os vencimentos correspondentes aos cargos da Prefeitura, são os estabelecidos por níveis e faixas de vencimentos, nos anexos V e VI, aplicáveis aos funcionários efetivos.

Art. 21 - A cada nível de remuneração, corresponde uma faixa de vencimento composta de 9 (nove) padrões designados alfabeticamente de A a I, da seguinte forma:

I - tabela normal;

II - tabela especial.

Art. 22 - Os profissionais de nível superior terão estabelecidos e garantidos seus níveis de vencimento levando-se em conta o mercado de trabalho, a complexidade dos serviços a serem prestados e a duração da jornada de trabalho.

Art. 23 - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão são fixados no Anexo II, desta Lei.

Art. 24 - Ao Diretor Municipal de Obras Públicas, o Poder Executivo fica autorizado a pagar um adicional pelo exercício de atividade considerada penosa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 25 - Quando, em caso de licença, férias ou impedimento de funcionário ocupante de cargo de provimento em Comissão for designado para ocupar o cargo vago funcionário de provimento efetivo, ser-lhe-á pago, além da remuneração normal de seu cargo efetivo, uma gratificação de função, correspondente ao cargo que ocupar, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A gratificação de Função ou Função gratificada é uma vantagem pecuniária, acessória à remuneração, estabelecida para o desempenho de funções de confiança (chefia ou assessoria).

§ 2º - Quando o Servidor efetivo deixar a função de confiança para a qual for designado, deixará de receber a gratificação de função, voltando a receber somente a remuneração de seu cargo efetivo.

§ 3º - Se a vaga na forma do "caput" deste artigo for preenchida por funcionário de provimento em comissão, a este não será pago gratificação de função.

§ 4º - Os valores para gratificação de função são os constantes no Anexo VII, que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO

Art. 26 - Os servidores ocupantes de cargo, nas classes previstas no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupados na data da vigência desta Lei, observarão as disposições deste capítulo.

Art. 27 - Na época do enquadramento, os requisitos relativos ao grau de experiência e instrução exigidos para cada classe, serão dispensados para atender a situação de fato preexistente à data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Não se inclui na dispensa objeto deste artigo o requisito da habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

Art. 28 - O servidor que na data da vigência desta Lei estiver exercendo há mais de 6 (seis) meses consecutivos atribuições distintas das do seu cargo, será enquadrado tomando-se em conta:

I - a natureza e o grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições que esteja efetivamente exercendo;

II - o vencimento do cargo que ocupe.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores no exercício de cargo em Comissão ou Função Gratificada e aos que estejam à disposição de órgãos, que não os da administração direta da Prefeitura.

§ 2º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão, esta continuidade, dependerá de nova nomeação.

Art. 29 - Os critérios específicos para enquadramento nos padrões correspondentes a cada classe de cargo, serão estabelecidos pelo Poder Executivo através de Decreto, levando-se em consideração:

I - tempo de serviço;

II - tempo de cargo;

III - curso frequentado, compatível com a área de atuação;

IV - cargos de chefia ocupados.

Art. 30 - No enquadramento não poderá resultar redução de vencimento.

Parágrafo Único - O servidor enquanto ocupar dentro da faixa de vencimento da classe do novo cargo o padrão cujo vencimento seja igual a do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei, em não havendo coincidência, ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimento da classe.

Art. 31 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados sob forma de listas nominais, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 32 - O Prefeito fará publicar as listas nominais de enquadramento num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

Art. 33 - O enquadramento será feito por uma Comissão de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal, presidida pelo Secretário Geral da Administração que indicará os outros membros devendo, no entanto, na ocasião do enquadramento dos servidores, fazer parte dela obrigatoriamente, um representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais, quando houver.

Art. 34 - O Servidor, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito requerimento fundamentado solicitando revisão do ato.

§ 1º - O pedido de revisão será encaminhado à Comissão do plano, para análise e parecer sobre a procedência ou não do mesmo, encaminhando-o em seguida ao Prefeito.

§ 2º - O Prefeito deverá decidir sobre o assunto nos 30 (trinta) dias que sucederem o do recebimento do requerimento.

§ 3º - A emenda da decisão do Prefeito será publicada no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO X DA LOTAÇÃO

Art. 35 - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos considerado necessário ao funcionamento de cada secretaria ou órgão de igual nível hierárquico.

Parágrafo Único - A lotação de cada um dos órgãos a que se refere este artigo, será aprovada pelo Prefeito Municipal, com base em programa de trabalho apresentado pelo dirigente do referido órgão.

Art. 36 - O plano geral de lotação dos servidores da Prefeitura Municipal será aprovado por decreto do Prefeito, a partir das propostas setoriais de lotação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

CAPÍTULO XI DO TREINAMENTO

Art. 37 - Fica institucionalizado como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:

I - criar e desenvolver mentalidade, hábito e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;

III - integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo.

CAPÍTULO XII DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS

Art. 38 - Aos servidores regidos pelo Regime estatutário, ficam asseguradas as vantagens e gratificações que contam na Lei instituidora do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CAPÍTULO XIII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 39 - Permanece em vigor, o horário corrido de 8:00 (oito) horas, ficando a critério do Prefeito Municipal, em comum acordo com a Secretaria Geral e Departamentos, a adoção do expediente de 6:00 (seis) horas, nos setores de trabalho que assim o justifiquem.

Art. 40 - Poderá ser adotado, desde que convier ao interesse da Prefeitura Municipal, regime especial de trabalho para os ocupantes dos cargos da área de saúde, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 41 - Os servidores dos setores que adotarem o expediente de 6:00 (seis) horas e que fizerem opção pelo mesmo, perceberão vencimentos constantes na tabela especial.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Ressalvando o disposto no artigo 30 desta Lei, para o provimento dos cargos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos estabelecidos por classe no anexo IV, sob pena de ser o ato correspondente considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito ao beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 43 - São partes integrantes da presente Lei, os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII que a acompanham.

Art. 44 - As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação desta Lei serão pagas somente a partir da data da aplicação das listas nominais de enquadramento de que trata o artigo 32.

Art. 45 - A Prefeitura Municipal poderá ter em seu quadro efetivo, pessoal menor de 18 (dezoito) anos, nomeado e classificado como mensageiro, que perceberá o vencimento correspondente ao nível I, da tabela normal que integra esta Lei.

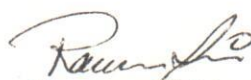
Art. 46 - Os vencimentos dos servidores públicos do Município de Cláudia, serão reajustados de acordo com índices e datas estabelecidas pelo Governo Federal.

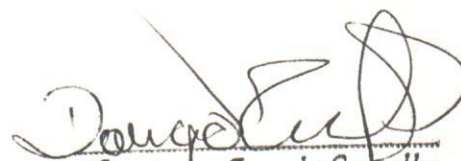
Art. 47 - Os vencimentos são os constantes dos anexos II, V e VI, acrescidos da inflação do mês de Março de 1.991.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se a Lei nº 020, de 30 de Agosto de 1.989 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, Cláudia/MT em
13 de Maio de 1.991.


Romeu Aloisio Dill
1.º SECRETÁRIO


Domingos Fco. de Carvalho
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

ANEXO I

Classes de cargos ordenados por níveis de vencimentos
Provimento Efetivo

<u>Classe de cargo</u>	<u>Nível</u>
Recepcionista	II
Escriturário	III
Agente Administrativo	V
Técnico em Contabilidade	VIII
Datilógrafo	III
Auxiliar de Contabilidade	III
Auxiliar de Divisão	IV
Telefonista	I
Fiscal de Tributos	IV
Fiscal de Obras	IV
Fiscal Sanitário	IV
Auxiliar de Enfermagem	III
Auxiliar de Laboratório	III
Agente de Saúde	III
Supervisor de Escola →	VI
Secretária de Escolas	III
Bibliotecário	V
Professor I	I
Professor II	II
Professor III	III
Professor IV	IV
Encarregado da Junta Militar	III
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	III
Encarregado do Serviço de Trânsito	III
Jardineiro	II
Soldador	IV
Eletrecista	IV
Carpinteiro	III
Mecânico	IV
Auxiliar de Mecânico	III



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

continuação ANEXO I

Pedreiro	IV
Motorista I	IV
Motorista II	V
Operador de Máquina Pesada	V
Servente	I
Zelador	II
Encarregado de Cemitério	II
Vigia	II



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

A N E X O I I

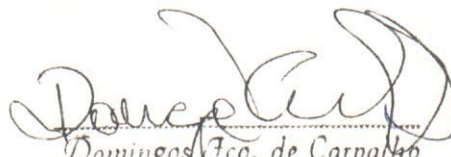
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Provimento em Comissão

DAS 1 - Secretário Geral	Cr\$ 245.000,00
DAS 2 - Chefe de Gabinete	Cr\$ 130.000,00
DAS 3 - Diretor de Obras Públicas	Cr\$ 140.000,00
- Diretor de Saúde	Cr\$ 140.000,00
- Diretor de Educação e Cultura	Cr\$ 140.000,00
DAS 4 - Chefe da Divisão de Tesouraria	Cr\$ 140.000,00
- Chefe da Divisão de Contabilidade	Cr\$ 140.000,00
DAS 5 - Chefe da Divisão de Tributação e Fiscal.	Cr\$ 85.000,00
- Chefe da Divisão de Educação	Cr\$ 85.000,00
- Chefe da Divisão de Cultura e Esportes	Cr\$ 85.000,00
- Chefe da Divisão de Saúde Preventiva	Cr\$ 85.000,00

Sala das Sessões, Cláudia/MT, em 13 de Maio de 1.991.


Romeu Alcísio Dill
1º SECRETÁRIO


Domingos Fco. de Carvalho
PRESIDENTE

12. ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO. (DAS III)

13. ENCARGADO CHEFE DO PROJETO LOGOS. (130.000 = JUN/91)



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

A N E X O I I I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Efetivos

Classe:

Odontólogo

Enfermeiro

Médico

Bioquímico

Nível:

NS

NS

NS

NS

A N E X O I V

Requisitos Mínimos exigidos para os cargos:

<u>Classe:</u>	<u>Grau de escolaridade:</u>
Recepcionista	1º grau completo
Escriturário	1º grau completo
Agente Administrativo	2º grau completo
Técnico em Contabilidade	2º grau completo técnico em contabilidade.
Datilógrafo	1º grau completo.
Auxiliar de Contabilidade	2º grau cursando
Auxiliar de Divisão	2º grau cursando
Telefonista	1º grau completo
Fiscal de tributos	1º grau completo
Fiscal de Obras	1º grau completo
Fiscal Sanitário	1º grau completo
Auxiliar de enfermagem	1º grau completo
Auxiliar de laboratório	1º grau completo
Agente de Saúde	1º grau completo
Supervisor de Escolas	2º grau completo
Secretária de Escolas	2º grau cursando
Bibliotecário	2º grau completo
Professor I	1º grau completo
Professor II	2º grau Magistério ou curso substituto.
Professor III	Licenciatura curta
Professor IV	Licenciatura plena c/ especialização.
Encarregado da Junta Militar	2º grau cursando
Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	2º grau cursando
Encarregado do Serviço de Trânsito	2º grau cursando
Jardineiro	1º grau incompleto
Soldador	1º grau incompleto
Eletrecista	1º grau incompleto
Carpinteiro	1º grau incompleto



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

continuação do ANEXO IV...

Mecânico	1º grau incompleto
Auxiliar de Mecânico	1º grau incompleto
Pedreiro	1º grau incompleto
Motorista I	1º grau incompleto
Motorista II	1º grau incompleto
Operador de Máquina Pesada	1º grau incompleto
Servente	1º grau incompleto
Zelador	1º grau incompleto
Encarregado de Cemitério	1º grau incompleto
Vigia	1º grau incompleto



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cláudia

Avenida Gaspar Dutra, 856 - CLÁUDIA - MT

A N E X O V

<u>PADRÃO</u> <u>Nível</u>	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	22.030	24.010	25.960	28.480	31.160	33.340	36.990	40.282	43.907
II	24.850	27.090	29.280	32.120	35.140	38.160	41.710	45.420	49.510
III	31.065	33.860	36.600	40.150	43.920	47.700	52.140	57.780	61.390
IV	45.955	50.000	54.050	59.300	64.980	70.460	77.010	83.860	91.410
V	56.300	61.370	66.340	72.775	79.616	86.460	94.504	102.915	112.180
VI	56.913	62.035	67.060	73.565	80.480	87.400	95.529	104.030	113.393
VII	88.750	96.737	104.573	114.717	125.500	136.293	148.968	162.226	176.926
VIII	138.255	150.698	162.904	178.706	195.504	212.317	232.062	252.715	275.459
N.S.	222.390	242.390	262.040	287.458	314.479	341.524	373.286	406.508	443.094

Visto:


Domingos Ego de Carvalho
PRESIDENTE


Romeu Alcísio Dill
1.º SECRETARIO